Anno de 1846. Terça feira 17 de Março. Anno XXII N. 62.

O DIARIO publica-se todos os dias que não forem de guarda: o preço da assignatura he de 4$000 rs. por quartel *pagos adiantados*. Os annuncios dos assignantes são inseridos a razão de 20 réis por linha, 40 rs. em typo differente, e as repetições pela metade. Os que não forem assignantes pagão 80 rs. por linha, e 160 em typo differente.

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Crescente a 4 as 8 hor. e 11 min. da tard.
Lua cheia a 12 as 11 hor. e 28 min. da tard
Mingoante a 20 as 11 h. e 37 min. da man.
Lua nova a 27 as 3 hor. e 30 min. da man.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna, e Parahyba, Segd.as e Sextas feiras.
Rio Grande do Norte, chega nas quartas feiras ao meio dia, e parte nas mesmas horas nas quintas feiras.
Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, e Maceyó, no 1.º, 11 e 21 de cada mez.
Garanhuns e Bonito a 10 e 24.
Boa-Vista e Flores a 13 e 28.
Victoria nas quintas feiras.
Olinda todos os dias.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 8 h. e 30 minutos da manhãa.
Segunda as 8 h. e 54 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

16 Segunda S. Cyriaco, aud. do J. dos orf. e do J. do C. da 2. v., do J. M. da 2.
17 Terça S. Patricio, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 2. dist. de t.
18 Quarta S. Narcizo, aud. do J. do civ. da 2. v., e do J. de paz do 2. dist. de t.
19 Quinta ✠ ✠ S. José Esposo da SS. Virgem Mãi de Deos.
20 Sexta S. Anatholio, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
21 Sabbado S. Cerillo, aud. do J. do civ. da 1. v., e do J. de paz do 1. dist. de t.
22 Domingo S. Calecina.

CAMBIOS NO DIA 16 DE MARÇO.

Camb. sobre Londres 26 ½ d. p. 1$. a 60 d,
» » Paris 350 réis por franco.
» » Lisboa 105 p. c. pr. p. m.
Desc. de let. de boas firmas 1 ½ p. % mez
Ouro-Onças hespanholas 30$500 a 31$000
» Moeda de 6$400 vel. 16$900 a 17$000
» » de 6$400 nov. 16$200 a 16$400
» » de 4$000 . . 8$800 a 9$100
Prata-Patacões . . . . 1$940 a 1$970
» Pesos Columnares . 1$960 a 1$980
» Ditos Mexicanos . . 1$880 a 1$900
» Prata Miuda . . . 1$540 a 1$760
Acções da C.ª do Beberibe de 50$000 ao par.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

RATIFICAÇÃO.

No discurso do Sr. Villela Tavares, pronunciado na sessão de sexta-feira, 13 do corrente, em lugar de *Ord. do liv.* 1.º, *tit.* 104, lêa-se — *Liv.* 1.º, *tit.* 94.
Em lugar de *suis generis*, lêa-se — *sui juris*.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DO CORRENTE.

Officio — Ao Exm. presidente do Maranhão, transmittindo um officio, em que o inspector do arsenal de marinha declara já lhe haverem sido enviados os lampeões, cuja remessa S. Exc. exige.

Dito — Ao commandante das armas, remettendo copia do aviso imperial de 10 de janeiro deste anno, que autorisa a presidencia a consentir, dêem homens, para por si servirem no exercito, aquellas praças, que por esse meio quizerem obter baixa.

Ditos — Ao desembargador procurador da corôa, soberania e fazenda nacional, exigindo seu parecer sobre os requerimentos de Manoel Antonio Correia de Araujo e Antonio Nobre de Almeida Junior.

Dito — A' camara municipal do Recife, determinando, expeça diplomas aos supplentes, que na assembléa legislativa provincial devem substituir os deputados Urbano Sabino Pessoa de Mello, Joaquim Nunes Machado, Leonardo Bezerra de Siqueira Cavalcanti e Francisco Barboza Nogueira Paz. — Participou-se ao 1.º secretario da assembléa legislativa provincial, em consequencia de cuja resolução se expedio esta ordem.

Dito — Ao inspector do arsenal de marinha, inteirando-o de ter solicitado providencias do governo imperial sobre o que, ácerca do serviço do registro do porto desta cidade, representou S. Mc. a 6 de novembro do anno ultimo.

Ditos — Ao 1.º secretario da assembléa legislativa provincial, remettendo, para ao conhecimento desta serem levados: — os officios, em que as camaras municipaes do Recife, Victoria, Pão-do-Alho, Limoeiro, Nazareth, Serinhãem, Garanhuns, Bonito, Brejo, Flores e Boa-vista, expõem as mais salientes necessidades de seus municipios; o do vigario do Altinho, á respeito do capellão de Panellas; os do inspector da thesouraria das rendas provinciaes, descriptivos do estado da mesma thesouraria, e das repartições fiscaes á ella subordinadas; o da administração dos estabelecimentos de caridade, ponderativo dos melhoramentos, que reclamão taes estabelecimentos; e as posturas da camara municipal da Boa-Vista.

PERNAMBUCO.

Assembléa Provincial.

DISCURSO, *que na sessão de 7 do corrente pronunciou o Sr. Mendes da Cunha depois de haver orado o Sr. Pedro Cavalcanti, e que em o nosso n. 55 promettemos transcrever.*

O Sr. Mendes da Cunha: — Sr. presidente, o nobre deputado, que acaba de fallar, limitou-se a poucas observações; mas eu não posso limitar-me á poucas, attendendo a natureza da questão, e sua importancia nos juizos, que cada um póde formar della.

Eu procurarei estabelecer o estado da questão do modo, que me parece o mais analogo á uma solução facil, fallando sempre com esta consciencia na mão (*riso*), se isso he possivel. Eu hei de estabelecer os meus principios, e estes são os mesmos, que me occorrêrão, quando no senado se proferio uma decisão contrária áquella, que proferio a camara dos Srs. deputados. O corpo eleitoral he o começo da representação nacional, e só porque as sociedades se não podem conduzir pelas estrictas regras do calculo, sob pena de perecerem, he que se faz necessario chegar por uma gradação constitucional á fixar o termo de representação no corpo legislativo; mas os eleitores são sempre os representantes immediatos da nação para a gestão de certa ordem de interesses. Quem dá nacionalidade ao corpo legislativo he a escolha feita por aquelles, a quem a nação commetteo o direito de escolher os seus membros; mas, se os membros de uma camara podem ser eleitos por diversos collegios daquelles, que elegem os membros da outra, então, recorrendo á origem da representação, o corpo legislativo não he um (*apoiados*); mas a unidade he tão necessaria, he tão essencial em qualquer dos poderes politicos, e em toda a fórma de governo, que por esta rasão a constituição prescreve, que os senadores sejão eleitos da mesma maneira, que são os deputados. A palavra *maneira*, ou *fórma* he comprehensiva dos individuos, do seu numero e condições, com que interveem no processo: por esta rasão ainda já foi resolvido, que a eleição de um senador para occupar qualquer vaga no senado deve ser feita pelos mesmos eleitores do tempo da legislatura, dentro do qual falleceo o senador, cujo lugar tem de ser occupado (*apoiados*); e isto he porque os collegios eleitoraes estão como identificados com a legislatura, de que fazia parte o senador fallecido; e daqui vem que a unidade do corpo legislativo deriva da unidade da sua origem, isto he, da identidade de collegios. Como, pois, conciliar a unidade do corpo eleitoral e das camaras legislativas com diversos collegios, dos quaes uns entrão na confecção da camara temporaria, e outros na confecção da camara vitalicia?...

O Sr. Pedro Cavalcanti: — Mas he um facto.

O Orador: — Não quero saber dos factos: e com quanto se possa argumentar com elles, não se póde argumentar fóra dos principios; porque os principios são os que legitimão os factos.

O Sr. Pedro Cavalcanti: — E qual he o facto legitimo?

O Orador: — Não ha facto legitimo senão aquelle, que se pratica de conformidade com a lei moral ou civil.

O Sr. Peixoto de Brito: — Tudo o mais he revogado em tempo.

O Orador: — Se ha rasão, para que uma parte de eleitores vote exclusivamente para deputados, e outra parte exclusivamente para senadores, então não ha menos rasão, para que cada uma das camaras tenha uma totalidade exclusiva de collegios; mas uma totalidade exclusiva de collegios suppõe uma diversidade total de interesses, de direitos e de deveres, o que exclue a noção de uma pessoa moral; porque a unidade da pessoa moral consiste na identidade de interesses, de direitos, de deveres, objecto e fim; mas se uns podem votar para deputados, e não para senadores, e vice versa, então todos não teem os mesmos deveres, nem os mesmos direitos e interesses.

O Sr. Pedro Cavalcanti: — Convenho em tudo isso.

O Orador: — Se convém em tudo, deve estar pela conclusão.

O Sr. Pedro Cavalcanti: — Vamos a ella.

O Orador: — Vamos lá: já se vê, que nós, resolvendo consciencioesamente, não podemos escolher outros eleitores, que não sejão os que intervierão na confecção da camara dos deputados; mas eu ainda observo: — ou he possivel, ou não he possivel, que hajão eleitores para deputados, e eleitores para senadores; se não he possivel, he indispensavel, que as camaras legislativas se submettão á decisão daquella, que primeiro proferio o seu juizo sobre a legitimidade dos collegios, a não darse uma inspiração divina, que communicasse á todas as camaras o mesmo pensamento sobre a sua legitimidade, o que tambem não he facil, porque Deos Nosso Senhor não está sempre prompto para fazer milagres; ou que uma das camaras tivesse autoridade de reformar a decisão das outras para harmonisa-las com a sua, se aquellas não fossem coherentes.

O Sr. Barão de Suassuna: — E qual ha de ter essa autoridade? Havia de o senado subjeitar-se a decisão da camara temporaria?

O Orador: — Devia, se ella fosse a primeira a decidir: do contrario temos anarchia.

O Sr. Barão de Suassuna: — Donde vem isso?

O Orador: — Vem da unidade do corpo legislativo.

O Sr. Pedro Cavalcanti: — O que se segue he, que se não podem annullar eleitores senão por uma lei.

O Orador: — Tambem não póde ser; mas vamos á outra hypothese, de que hajão eleitores para deputados, e eleitores para senadores: então uma das tres, ou devemos seguir a decisão do senado, ou a da camara temporaria, ou então seguirmos a inspiração de nossas consciencias; para seguirmos a decisão do senado nós não somos senadores, nós somos membros da camara temporaria....

O Sr. Pedro Cavalcanti: — Não somos tambem do senado?

O Orador: — Não somos senadores.

O Sr. Pedro Cavalcanti: — Somos assembléa provincial.

O Orador: — Não somos senadores, não podemos seguir a sua decisão; deveremos seguir as inspirações de nossas consciencias? Devemos gozar de plena liberdade?... Plena liberdade... Eu não entendo esta consciencia, como talvez alguem a entenda; eu entendo, que a consciencia não he uma faculdade distincta das outras faculdades cognoscitivas, não he um dos modos particulares, á que se possa reduzir nossa actividade intellectual, não: a consciencia he a condição geral de todas as faculdades; a consciencia he o sentimento do bem, ou do mal que fazemos: por tanto, digo eu, que em differentes occasiões podemos, obrando de differente maneira sobre o mesmo objecto, obrar sempre consciencioesamente: se a decisão das assembléas provinciaes, ácerca da validade da eleição dos seus membros, não estivesse limitada pelo artigo 4.º do acto addicional, nós, para procedermos consciencioesamente, poderiamos entrar no juizo da legitimidade dos eleitores; mas isto era, se o direito de verificação dos poderes não estivesse limitado pela seguinte disposição do artigo 4.º, que nos diz:

« A eleição destas assembléas far-se-ha da mesma
« maneira, que se fizer a dos deputados á assembléa
« geral legislativa, e pelos mesmos eleitores, etc. »

Segue-se, pois, que, obrando nós com liberdade absoluta, não obravamos consciencioesamente; porque faltavamos a um dever; tinhamos por consequencia o sentimento de termos obrado o mal: mas, para obrarmos consciencioesamente, he necessario, que tenhamos o sentimento de ter obrado bem, de cumprirmos um dever, cuja observancia depende da mais fiel e exacta combinação do artigo 6.º do acto addicional, que diz, nos compete conhecer da validade das eleições, com o artigo 4.º do mesmo.

Vamos agora a analyse deste artigo: aqui temos o pronome *mesma* concordando com a palavra *maneira*, e concordando com a palavra *eleitores*: este pronome he demonstrativo, e demonstra, que as partes componentes da eleição dos deputados são as mesmas, que devem concorrer para a eleição dos membros das assembléas provinciaes; mas, diz o nobre deputado, os eleitores são tambem os mesmos, que elegem os senadores, e que por consequencia tambem falla dos eleitores dos senadores: falla tambem dos eleitores dos senadores, he verdade; mas he pela razão de que os eleitores dos deputados são tambem os eleitores dos senadores; porque uma proposição póde conter implicitamente duas, ou mais verdades, além daquella, que exprime a significação precisa, e o sentido positivo dos termos, em que está concebida; mas a significação precisa, e o sentido positivo da palavra eleitores no artigo 4.º consiste na sua relação especial com a camara dos deputados, relação, que deriva da sua qualidade temporaria, e não de sua relação commum com o senado, relação, que só se deriva de sua qualificação legislativa; mas, repito, he uma relação commum, e não relação especial: e se não, digão-me os nobres deputados, ou o acto addicional contém uma constituição á parte e separada, ou não; se he uma constituição á parte, então temos duas constituições, e por consequencia dous estados; mas, se elle não contém uma constituição á parte, como se vê mesmo da significação ethimologica da palavra addicional, então os poderes, que elle contém, não podem ser distinctos dos poderes estabelecidos na constituição do imperio: logo, as assembléas provinciaes não podem deixar de ser consideradas como fracções do corpo legislativo do imperio; mas o corpo legislativo consta de duas camaras, uma temporaria, e outra vitalicia: logo, as assembléas provinciaes devem ser consideradas partes integrantes da camara temporaria.

O *Sr. Pedro Cavalcanti*: — Logo de ambas as camaras.

O *Orador*: — Mas, se a temporalidade e a vitalicidade são as condições, que distinguem essencialmente uma da outra camara, he claro, que nós pertencemos especialmente á camara dos deputados.

O *Sr. Pedro Cavalcanti*: — Mas algumas das nossas attribuições erão anteriormente exercidas pela assembléa geral.

O *Orador*: — Sim, Sr.; porque, sendo attribuições legislativas, não podião ser exercidas por uma só das camaras, visto que nenhuma dellas por si só representava o poder legislativo; mas, sendo retiradas da assembléa geral, e passando para as assembléas provinciaes, que as exercitão exclusivamente, a rasão de terem já pertencido ao senado não muda a natureza das assembléas provinciaes; porque a relação destas para com o senado não vem das attribuições especiaes, que exercitão; mas de sua qualificação legislativa, como já disse.

O *Sr. Pedro Cavalcanti*: — Mas, repito, as faculdades legislativas, que exercemos, erão exercidas pela camara dos deputados e pelo senado.

O *Orador*: — Porque essas attribuições não estavão extremadas, quando erão exercidas por ambas as camaras; mas, depois que forão transferidas para as assembléas provinciaes, já não pertencem nem a camara dos deputados, nem ao senado, e nem da rasão de lhes ter pertencido he que vem a relação da palavra eleitores do artigo 4.º com a camara dos deputados, mas sim da qualidade temporaria, que he commum a esta, e as assembléas provinciaes; mas, supponda por um instante, que as attribuições das assembléas provinciaes ainda pertencessem igualmente ao senado, a camara dos deputados, e as assembléas provinciaes, ainda assim subsiste a relação especial, que liga especialmente estas áquella; porque não repugna, que as attribuições sejão communs, o que repugna he ser temporario e ao mesmo tempo vitalicio: logo, a temporalidade e a vitalicidade são as condições, que distinguem essencialmente uma da outra camara, como fica dito.

Ora, Sr. presidente, fallou o nobre deputado sobre o acontecimento de Cabrobó, isto he, que esta camara reconheceo collegios, que a camara dos deputados depois não sei o que fez: eu não tenho a vaidade de descobrir o meio de conciliar absolutemente o exercicio simultaneo de uma attribuição, que compete aos poderes geral e provincial, percorrendo todas as hypotheses: 1.º, porque entendo, que, se isto fosse possivel, sempre seria difficil para mim; 2.º, porque, Srs., conciliar o que he inconciliavel, he um vão trabalho, em que a rasão se perde, e a consciencia ainda mais; não he sabedoria, he loucura, isto não he de Séneca, nem de Platão, he de S. Paulo aos Romanos nas seguintes palavras: — *dicentes se esse sapientes, stulti facti sumus.* —

FOLHETIM.

A RAINHA MARGOT. (*)

POR Alexandre Dumas.

SEXTO VOLUME.

CAPITULO X.

A PRAÇA SAINT-JEAN-EN-GRÈVE.

Erão sete horas da manhãa; a multidão esperava estrepitosa por praças, ruas e caes.

As seis horas havia partido de Vincennes uma carroça, a mesma em que os dous amigos, depois do seu duello, tinhão sido conduzidos sem sentidos ao Louvre; vagarosa atravessava a rua Saint-Antoine; e á sua passagem os espectadores tão cerrados, que uns aos outros se pisavão, parecião estatuas de olhos fixos, e gelada bocca.

Havia com effeito nesse dia um espectaculo lastimoso, offerecido pela rainha-mãi ao povo de Paris.

Nessa carroça, que dissemos ter partido de Vincennes, e encaminhar-se pela rua Saint-Antoine, vinhão encostados um ao outro dous mancebos, descobertos, e completamente vestidos de preto. Cocannas trazia sobre as pernas a La Mole, cuja cabeça excedia as travessas da carroça, e cujos olhos errantes vagueavão.

E no entanto a multidão, para cevar a soffrega vista até o fundo da carroça, se apinhoava, se erguia sobre as pontas dos pés, se trepava sobre marcos e pilares, nas anfractuosidades das paredes, e só parecia satisfeita, quando havia conseguido não deixar virgem do seu olhar um ponto unico dos dous corpos que sahião do soffrimento para irem á destruição.

Havia-se dito que La Mole morria sem ter confessado um só dos factos que lhe havião sido imputados, quando, ao contrario, affirmava-se, Cocannas não podéra supportar á dôr, e tudo revelára.

Por isso gritavão de todos os lados:

— Olhai! vêde o vermelho! foi quem fallou, quem disse tudo; he um covarde, que he causa da morte do outro, que pelo contrario he um bravo, e nada confessou.

Ouvião bem os dous mancebos, um os louvores, outro as injurias, que acompanhavão a sua marcha funebre, e em quanto La Mole apertava as mãos do amigo, um sublime desdem assomava ao rosto do Piemontez, que do alto da carreta immunda, olhava, como do alto de um carro triumphal, para a estupida gentalha.

O infortunio havia realisado a sua obra celeste, tinha ennobrecido as feições de Cocannas, como á morte ia divinisar-lhe a alma.

— Chegaremos breve? perguntou La Mole. Não posso mais, amigo, e creio que vou desmaiar.

— Espera, espera La Mole, nós vamos passar por diante das ruas Tison e Cloche-Percée; olha, olha um pouco.

— Oh! levanta-me, levanta-me, para que veja ainda uma vez essa ditosa casa.

Cocannas estendeo a mão, e tocou o hombro do verdugo, que vinha sentado adiante e guiava o cavallo.

— Mestre, disse-lhe elle, faze-nos o favor de parar um instante em frente da rua Tison.

Caboche fez com a cabeça um signal de assentimento, e, ao chegar ao lugar indicado, parou.

La Mole ergueo-se com esforço, ajudado por Cocannas, e fitou, com uma lagrima nos olhos, essa casinha silenciosa, muda e fechada como um tumulo; um suspiro lhe inchou o peito, e em voz baixa:

— Adeos, murmurou elle; adeos juventude, amor, vida!

E deixou cahir a cabeça sobre o peito.

— Animo, disse Cocannas, talvez sabemos lá em cima tudo isto.

— Tu crês? murmurou La Mole.

— Creio-o, porque o padre m'o disse, e sobretudo porque o espero. Mas não desmaies, meu amigo; esses miseraveis que nos olhão, ririão de nós.

Caboche ouvio estas ultimas palavras, e, açoutando o cavallo com uma mão, deo com a outra á Cocannas, e sem que ninguem o podesse vêr, uma pequena esponja impregnada de um liquido revulsivo tão violento, que La Mole, depois de o haver respirado, e esfregado com elle as fontes, se achou refrigerado e reanimado.

— Ah! disse La Mole, criei alma nova.

E beijou o relicario que trazia ao pescoço.

Ao chegar ao canto do caes, e ao voltar o lindo edificio levantado por Henrique II, descobrio-se o cadafalso que se erguia, como uma plata-forma nua e sangrenta, a cima de todas as cabeças.

— Amigo, disse La Mole, quizera morrer primeiro.

Cocannas tocou segunda vez com a mão o hombro do carrasco.

— Que he, meu fidalgo? perguntou este voltando-se.

— Honrado homem, disse Cocannas, tu tens a peito obsequiar-me, não he assim? ao menos, m'o tens dito.

— Sim, e vo-lo repito.

— Aqui o meu amigo padeceo mais do que eu, e está por conseguinte com menos força.

— He verdade.

— Pois bem! elle me diz que muito lhe custaria verme morrer primeiro. Além de que, se assim acontecesse, não teria quem o carregasse ao cadafalso.

— Está bem, está bem, disse Caboche enchugando uma lagrima com as costas da mão, ficai socegado, far-se-ha o que desejais.

— E de um só golpe, já se sabe? disse devagarinho o Piemontez.

— De um só.

— Muito bem.......... a repetirdes, seja isso comnigo.

A carrêta parou; erão chegados. Cocannas pos o chapéo na cabeça.

Um rumor semelhante ao rugido do mar resoou aos ouvidos de La Mole. Quiz erguer-se, mas as forças lhe faltárão, e foi preciso que Caboche e Cocannas o sostivessem por baixo dos braços.

Estava a praça apinhoada de cabeças, os degráos da

(*) Vide *Diario* n.º 60.

Eu procuro apenas descobrir o meio de uma conciliação rasoavel na hypothese, sobre que labora a questão: sempre que se questiona sobre a veracidade ou extenção de um privilegio, por exemplo, ou de outro qualquer direito especial, devemos regular-nos pelo direito commum. Ora, todos os casos, em que se trata simultaneamente de negocios geraes, e de negocios provinciaes, são por sua natureza de uma ordem transcendente; porque não se referem menos aos interesses locaes do que aos geraes: tal he o caso sobre que se discute; porque, tendo nós de decidir sobre a legitimidade da eleição, entramos no exame da legitimidade dos collegios, e a legitimidade dos collegios refere-se immediatamente aos interesses da communhão; mas, se os poderes geraes são os encarregados de velar e de pronunciar sobre os interesses geraes, he claro, que as assembléas provinciaes devem submetter-se ás decisões dos poderes geraes, em tudo o que delles deriva, ou se refere a sua autoridade exclusiva, ou cumulativa.

O Sr. Pedro Cavalcanti: – Então não póde haver assembléa provincial, emquanto não houver geral.

O Orador: — Entendo o que quer dizer o nobre deputado, isto he, que a assembléa provincial, reunindo-se ordinariamente primeiro que a assembléa geral, nada póde decidir sobre a legitimidade da eleição de seus membros, emquanto a camara dos deputados não decidir. Não obsta; porque, nesta hypothese, as assembléas provinciaes, não tendo outra guia na apreciação dos diplomas, além do que constar das actas, e não podendo prevenir o juizo da camara dos deputados, nenhum remedio teem senão seguir as inspirações da sua consciencia, e não podem ser responsaveis pelos inconvenientes, que resultarem de uma decisão contraria á sua: eu juro nas palavras do conde de Maistre, o qual diz muito bem, que não ha na fraqueza humana forças capazes de estabelecer uma regra sem excepção, nem providenciar com uma regra todas as hypotheses, que podem occorrer no uso da vida. Na hypothese figurada ha um mal, mas he um mal irreparavel; porém, porque nós não podemos prevenir todos os inconvenientes, que resultão de uma hypothese dada, segue-se, que nos devemos abandonar á discrição naquellas, de que podemos victoriosamente sahir? Aonde está a rasão disto? Quando não ha remedio, o remedio he soffrer o mal, e ainda melhor remedio he preveni-lo; mas os que o podem prevenir, não o teem querido até hoje.

O Sr. Pedro Cavalcanti: — E nos casos de dissolução?

O Orador: — Devem ser dissolvidas as assembléas provinciaes: e se isto não tem acontecido, he porque os poderes geraes não fazem caso algum das assembléas provinciaes; visto que as suas deliberações, por mais legitimas que sejão, e as suas reclamações, por mais fundadas, são como que se nunca fossem, para os poderes geraes: e como entendem que ellas de nada podem servir para os embaraçar na sua marcha, por mais tortuosa que seja, pouco lhes importa que ellas continuem, não obstante a dissolução da camara dos deputados; porque em fim tudo podem, e fazem o que lhes parece: e note-se que não he só o poder executivo, o poder legislativo tem feito o mesmo, quando lhe apraz, e muito principalmente depois da lei interpretativa do acto addicional, e isto pelo estado de abandono, á que desde então forão condemnadas. Mas, diz-se, que he isto tirar a liberdade das assembléas provinciaes. Não o entendo assim; porque eu não sei o que ha de illimitado nas relações sociaes desde o absolutismo até á democracia. Qual he a faculdade humana que não está limitada por sua natureza mesma? Qual a disposição de lei, que não soffre um limite necessario por outra disposição, ou por sua relação com ella, ou com o todo da legislação? Se temos liberdade a seguir, não temos a faculdade de abusar da liberdade: portanto a questão reduz-se a saber, se dar a um artigo de lei, cujo sentido he equivoco, uma intelligencia, que comporta a formal violação de outro artigo, he liberdade ou licença; porque, para ser liberdade, deve conter-se nas regras do direito interpretativo, e a interpretação, neste caso, deve ter por base o reconhecimento da superioridade real e constitucional dos poderes geraes em tudo aquillo, sobre que elles teem prevenido o direito de decidir, uma vez que se refere ao interesse commum, como considero a legitimidade, ou illegitimidade dos collegios eleitoraes: logo, a assembléa provincial não póde fazer outra cousa senão submetter-se á decisão da camara geral; e se não, digão-me qual foi o sentido da lei interpretativa do acto addicional? Foi subtrahir á autoridade das assembléas provinciaes aquelles negocios, sobre que ellas não podião livremente deliberar sem offender os interesses da união: não quero saber quaes as vistas, que houverão. O sentido foi este, e este sentido he comprehensivo dos mesmos artigos não interpretados: aliás a lei interpretativa e o acto addicional serião dous elementos contraditorios, e por esta razão os poderes geraes não teem recuado adiante da necessidade de exercitarem muitas das attribuições, que competem ás assembléas provinciaes, quando assim julgão necessario para harmonisar a legislação do paiz. Este he o meu voto dado a principio, de que as camaras legislativas são exclusivamente as competentes para julgar a legitimidade das eleições. Mas agora exporei a minha opinião quanto a esta questão; opinião toda minha, toda individual; mas he provavel que não agrade aos nobres deputados: pouco me importa; porque, quando Jesus-Christo appareceo na Palestina, fallava uma lingoagem toda diversa da opinião daquelles, que o escutavão; chamárão-lhe impostor, inimigo dos Cezares, falso propheta; derão-lhe finalmente morte da cruz; mas nem por isso elle deixou de ser sempre o Unigenito de Deos, substancial ao Padre, Deos, elle mesmo: Jesus-Christo he o nosso modelo: eu não deixarei, portanto, de emittir a minha opinião só pelo receio, de que venha a ser reprovada; e se ella he a verdadeira, nunca deixará de o ser pela rasão de ser combatida: estou certo, que me hão de chamar corcunda; mas não he a primeira vez, paciencia. Sr. presidente, se a constituição prescreveo á assembléa geral o dever de fazer a lei regulamentar das eleições, he claro, que a eleição feita fóra das regras e solemnidades estabelecidas na lei eleitoral, não póde ser valiosa, sob pena de ser a lei eleitoral illusoria, e a constituição illudida: logo, he de toda a evidencia a necessidade de uma autoridade competente para proferir o seu juizo sobre a validade ou nullidade das eleições; mas qual será ella? Dizem, que devem ser as camaras legislativas, por occasião de verificarem os poderes de seus membros; mas desta opinião resultão os inconvenientes, que acabo de notar, inconvenientes e absurdos, que se não podem tolerar; porque chegão á uma decomposição social, isto he; a camara dos deputados com seus eleitores, o senado com outros diversos, e as assembléas provinciaes, segundo a opinião dos nobres deputados, tambem com seu terno separado.

O Sr. Barão de Suassuna: — E as camaras da Europa?

O Orador: — As camaras da Europa, excepto as temporarias, são nomeadas pelo rei, não ha esse inconveniente, porque não são nomeadas pelos eleitores.

O Sr. Barão de Suassuna: — E nos Estados-Unidos?

O Orador: — Nos Estados-Unidos, quem julga as eleições, no caso de controversia entre os eleitos, que disputão a legitimidade, he o poder judiciario. Voltando, pois, ao meu ponto, he de toda a evidencia a necessidade de uma autoridade para este julgamento: as camaras legislativas não o podem ser, sem os absurdos mencionados. Mas, disse o nobre deputado, faça-se a annullação por uma lei: por uma lei não póde ser, porque uma lei suppõe o accordo das camaras, e o desaccordo he o que temos observado; mas, ainda havendo accordo, a lei depende da sancção do governo, e o governo não póde ser coagido a sanccionar quando entender que isso não convem. Dirão: — mas essa he a sorte de todos os projectos de lei--; e eu respondo:--mesmo porque esta he a sorte de todos os projectos, he que esta decisão não póde vir de um projecto de lei; porque, quando ha desaccordo nas camaras, ou quando o governo nega a sancção, presume-se legalmente, que não foi conhecida a utilidade—: mas, no caso de uma necessidade reconhecida para a organisação das camaras legislativas, submetter o negocio ao capricho (pode-se dizer) ao arbitrio, e mesmo as paixões dos que estão encarregados de velar na constituição, que podem fazer, ou deixar de fazer a lei, e ficar o negocio indeciso, fóra isso uma inconsequencia, que me parece, se podia qualificar de monstruosidade: logo, digo eu, se o poder, a quem compete fazer a applicação e execução das leis, he competente para julgar, se as eleições forão ou não valiosas, ou debaixo da relação judiciaria, ou debaixo da relação administrativa, porque aquel-le, a quem compete a execução das leis, he competente para decidir as questões de direito, que resultão das difficuldades da execução; e se isto he permittido a funccionarios de certa ordem, como póde ser contestado áquelles, que funccionão com autoridade suprema? Além disto, o corpo legislativo he competente para impôr a pena de nullidade aos actos que se praticarem fóra da lei, que os prescreve; mas não he competente para nullificar os actos, que se praticarem contra o disposto na lei; porque a nullidade proferida pelo corpo legislativo entra como parte da sancção penal, a qual não póde ser posterior á lei; porque então não havia lei, e por consequencia nenhuma violação de lei. Srs., esta he a regra na minha muito humilde opinião; mas esta regra póde soffrer uma excepção: eu não a faria, mas ella está feita, quanto a mim, e esta excepção acho eu no artigo 6.º do acto addicional, e outros da constituição sobre a verificação dos poderes; mas verificar poderes he, e nada mais do que examinar, se são ou não verdadeiros os titulos, que os conteem, e para isto basta verificar, se os titulos são revestidos das solemnidades, que conduzão á verdade e fé do acto; porém, lendo eu o capitulo dos concelhos de provincia, vejo que diz, que os concelhos podem examinar a legalidade da eleição de seus membros; e, não podendo conceder mais aos concelhos de provincia do que ás assembléas provinciaes, digo que as assembléas podem examinar tambem a legitimidade da eleição de seus membros. Dirme-hão talvez: — como se ha de julgar da validade dos deputados sem entrar no exame da legitimidade dos eleitores? E eu digo que o fação? Não fação tal; não concedo mesmo a hypothese; porque, sendo o governo competente para annullar, se entender, que a eleição dos eleitores he nulla, he claro que annulla tudo mais por uma consequencia necessaria—*uno concesso, et omnia concessa videntur, sine quibus id explicari non potest*—e de mais isto já aconteceo entre nós, e ninguem se oppôz. Se, porém, o governo remette as actas para as camaras legislativas, então deve-se entender, que elle julga a eleição valiosa na parte, que lhe compete, e não ha que fazer mais do que examinar a eleição dos deputados; mas dos deputados, que são os seus membros, e não dos eleitores, que não são seus membros; pois a autorisação he para examinar a legitimidade de seus membros. Dirme-hão:--então será o governo o que faz os deputados:--e eu respondo, que, no caso contrario, serão as camaras, que fazem os deputados, e estas não são mais competententes do que aquelle para fazer deputados, e de balde se me oppõe:--que as camaras não se devem submetter ao juizo do governo sobre a legitimidade dos eleitores. E porque não, se fôr de sua competencia a decisão sobre ella? Em que consiste a independencia dos poderes, senão no reconhecimento reciproco da legitimidade dos actos respectivos? E quantos, Sr. presidente, me não dirão em resposta, que o governo tem mais interesses em abusar do que as camaras? Disto me rio eu, e convido a todos os meus camaradas para que tambem rião commigo. Argumentar com abusos em factos desta ordem, factos que dependem de um concurso de circumstancias, que se não podem reunir em um só ponto de vista para bem calcular donde mais provavelmente póde vir o abuso no meio das vicissitudes politicas, que não são raras, he argumentar, não pelo amor da verdade, mas pelo interesse de a combater.

Eu concluirei respondendo a um ponto, em que tocou o nobre deputado, e vem a ser a decisão do senado contraria á da camara dos deputados sobre a legitimidade dos collegios. Esta decisão, quaesquer que fossem os motivos, que a ditárão, não importa cousa alguma, e póde-se mesmo dizer, que não tem objecto debaixo de relação juridica. Srs., o fallecido senador Ribeiro de Andrada, de saudosa recordação, estava comprehendido na lista triplice para senador, fossem ou não fossem annullados os collegios, que a camara annullou: ora, se elle foi o escolhido do Monarcha, por se comprehender na lista triplice, fossem ou não annullados os collegios, tendo o senado reconhecido valiosos os collegios que a camara dos deputados tambem reconheceo; em uma palavra, sendo elle comprehendido na lista triplice, considerados legitimos todos os collegios, como quer o senado, he evidente que o senado já não tinha o arbitrio de deixar de reconhecer, e votar pelo escolhido do Monarcha, sob pena de nullificar-se uma das mais excellentes prerogativas do poder moderador; sob pena de ser o senado quem faz os senadores. Portanto, a decisão do senado, que reconheceo senador ao Sr. Ribeiro de Andrade, não tem dependencia alguma dessa emenda, que acompanhou a decisão, considerando legitimos os collegios annullados: logo, a votação, na parte, que approva esta emenda, não tem significação real, não tem resultado polico. E se não, digão-me os nobres deputados qual he elle. Ella não póde annullar a decisão da camara dos deputados, não póde coagir o governo a dar-lhe execução; ella não obriga mesmo o senado, porque ninguem dirá de boa fé, que elle ficou inhibido de tomar uma deliberação contraria, se necessario fôr entrar de novo no exame da questão; qual foi então o effeito da decisão dessa emenda?

O Sr. Pedro Cavalcanti: — O votarem esses collegios para a eleição de senadores.

O Orador: — Se votarem, depende isso da decisão do governo, e o governo póde não mandar reunir os collegios, e elles não se reunem por ordem do senado: logo, depende da vontade do governo.

O Sr. Barão de Suassuna: -- E o senado não apura sem esses votos.

O Orador: --Essas cousas teem tantas difficuldades a resolver, que se não podem trazer para esta discussão, e por isso só direi que a decisão do senado póde apenas valer um conselho, que póde ser muito util aos que tiverem tanta confiança nesta decisão, que por ella queirão dirigir o seu voto; mas eu confesso, que, por maior que seja o respeito, que tenho ao senado, não posso conformar-me com ella; o que não he de admirar, porque em fim a superioridade de luzes não he incompativel com o erro, e muito menos com as paixões (*apoiados*), adiante das quaes, oh! quantas vezes abdica a rasão humana!!

O Sr. Barão de Suassuna: — As paixões são necessarias ao homem.

O Orador: — Sim, são necessarias e muito; são o primeiro movel das acções humanas; mas cumpre dirigi-las, para que se não tornem perigosas.

O Sr. Barão de Suassuna: —Não póde ser.

O Orador: — Póde: todos temos rasão sufficiente para dirigir nossas paixões, aliás, ellas serião o instrumento da nossa propria aniquilação.

Srs., tenho emittido a rasão do meu voto quanto ao parecer da commissão: elle funda-se no artigo 4.º, entendido como entendo, visto ter passado em força de cousa julgada, que as camaras são as unicas competentes para interpor o seu juizo sobre a legitimidade de eleições. E se esta he a unica opinião verdadeira, então as ideias, que acabo de expor em favor do parecer da commissão, ainda que podessem ser combatidas por algumas distincções apparentes, he preciso suppo-las no espirito de nossas instituições organicas, e isto para a não suppôr, que se opponha a consolidação da monarchia e a integridade do imperio; e os poderes politicos são obrigados, em suas deliberações, á dar-lhes toda a força possivel de uma verdade constitucionalmente estabelecida, e que a nossa organisação social pressuppõe; mas fiquem sabendo os nobres deputados, que a minha opinião particular, quanto a autoridade, a quem compete o juizo e decisão sobre a legitimidade dos collegios, he o governo, e della convencido me assento.

DISCURSO, *que, depois d'haver pela segunda vez fallado o Sr. Rego Monteiro, pronunciou o Sr. Faria em a sessão de* 13 *do corrente.* (*)

O Sr. Faria: — Sr. presidente, eu preparava-me para responder a primeira consideração do nobre deputado, lendo-lhe o artigo do regimento; mas o Sr. 1.º secretario lêo um outro, que tem applicação tambem; portanto quanto ao adiamento nada direi: agora, quanto as rasões, que apresentou o nobre deputado, para não apoiar o adiamento, direi alguma cousa. Disse o Sr. deputado, que se não trata de um negocio ecclesiastico: o Sr. deputado parece, que não lêo o projecto; porque, se o lesse, observaria, que se trata alli da creação de uma freguezia, e da suppressão de outra; trata-se de dar ovelhas a um pastor, tirando-as a outro; e se isto não he negocio ecclesiastico, não sei, que outra cousa seja. Não esperava, Sr. presidente, que um requerimento tão justo, tão rasoavel, e mesmo tão conforme aos estylos da casa, soffresse opposição; sempre foi costume ouvir o Exm. prelado diocesano sobre questões desta natureza: não sei, pois, a rasão, por que se ha de prescindir agora desta audiencia e consulta. Senhores, eu considero qualquer divisão territorial, como negocio de muita importancia; e desta natureza são, sem duvida, as divisões ecclesiasticas, porque dellas depende em parte o bem espiritual dos povos: por isso não devemos proceder com tanta pressa, não devemos decreta-las precipitadamente; devemos empregar todos os meios de esclarecer-nos; devemos aproveitar todos os recursos, que pódem habilitar nos a fazer uma boa divisão, uma divisão, que vá melhorar a sorte dos povos, em vez de peiora-la.

Ora, o meio mais efficaz, que temos para esclarecernos, he a consulta do Exm. bispo diocesano; porque, sendo o fim da divisão ecclesiastica o bem espiritual dos povos, unico, que devemos ter em vistas em taes divisões, só o prelado diocesano nos póde dar os precisos esclarecimentos. Primeira autoridade ecclesiastica da provincia, centro de toda a jurisdicção ecclesiastica, onde vão ter todas as necessidades espirituaes dos povos, e donde partem todos os recursos, só elle póde conhecer perfeitamente, se ha necessidade de fazer essa divisão; se ella he justa e rasoavel. De mais, Srs., he preciso attender, que vamos offender direitos adquiridos, porque vamos supprimir uma freguezia; e por isso devemos proceder com muita circumspecção. Sr. presidente, eu tinha muito mais considerações a fazer sobre alguns artigos do projecto; porém não he agora occasião, reservo-me para occasião competente, que he a segunda discussão: então eu mostrarei os muitos inconvenientes do projecto, como entre outros, o de se querer arvorar a assembléa em apresentadora para os beneficios, porque nada menos do que isto importa o dizer o projecto, que o parocho da freguezia, que se extingue, passará para outra independente de concurso. Nem se argumente com factos consummados; porque eu não admitto tal doutrina de factos consummados; pouco me importa saber se se fez alguma cousa; o que quero saber he, se se devia fazer. Sei, que outr'ora assim se fez com o pa-

(*) Os discursos, que acima vão transcriptos, não nos forão remettidos ante-bontem pelo Sr. deputado; porque, estando elle nesta cidade, e lh'os mandando nós levar á de Olinda, onde reside, e onde suppunhamos que se achava, d'alli lhe forão para aqui transmittidos, á horas, que só hontem no-los póde restituir. *Os RR.*

---

casa da Municipalidade parecião um amphitheatro coberto de espectadores. Em todas as janellas se distinguião caras animadas, cujo olhar parecia chammejar.

Quando se vio o bello mancebo que não podia mais suster-se nas pernas quebradas, fazer um supremo esforço para por si mesmo ir ao patibulo, um clamor immenso se ergueo como um grito de agonia universal. Os homens bramião, as mulheres soltavão gemidos lastimosos.

— Era um dos mais polidos cortezãos, dizião os homens, e não era em Saint-Jean-en-Grève que elle devia morrer, e sim em Pré-aux-Clercs. (1)

— Como he bello! como está descorado! dizião as mulheres, he o que não fallou.

— Amigo, disse La Mole, eu não posso ter-me em pé! leva-me!

— Espera, disse Cocannas.

Fez um signal ao carrasco, que se desviou; abaixonse, tomou La Mole nos braços como um menino, e, com seguro passo, subio, carregado do charo fardo, a escada da plata-fórma, onde o depoz, no meio de gritos freneticos e applausos da multidão.

Cocannas levou o chapéo aos ares, e saudou.

Depois lançou-o ao pé de si sobre o patibulo.

(1) Nossos leitores já sabem que *Saint-Jean-en-Grève* era naquella época praça das execuções. *Pré-aux-Clercs*, era um campo vizinho de Paris, a margem esquerda do Sena, assim chamado naquelle tempo, porque servia de lugar de passeio e recreação aos *clercs*, isto he, estudantes da Universidade. Era o campo, geralmente escolhido pelos duellistas.

(*Nota do traductor.*)

— Olha em derredor de nós, disse La Mole, não as vês em alguma parte?

Cocannas passou uma revista circular pelos edificios vizinhos da praça, e ao chegar a certo ponto parou, e sem desviar os olhos tocou o hombro do amigo.

— Olha, disse elle, olha para a janella dessa torrinha.

E com a outra mão apontava á La Mole o pequeno monumento, que ainda hoje existe, entre a rua da Vanneria e a do Mouton, reliquia dos passados seculos.

Duas mulheres vestidas de preto, e com os braços entrelaçados, alli estavão não á janella, mas um pouco recolhidas para dentro.

— Ah! que uma cousa só temia, disse La Mole, era morrer sem tornar a vê-la. Vi-a, posso morrer.

E com os olhos avidamente fitos na janellinha, levou o relicario á boca, e o cobrio de beijos.

Cocannas saudou as duas damas com toda a cortezania, que se poderia dar em uma sala.

Em resposta á este signal agitárão ellas os seus lenços ensópados de lagrimas.

Cabocho por sua vez tocou o hombro de Cocannas, e fez-lhe com os olhos um signal significativo:

— Sim, sim, disse o Piemontez.

Então voltando-se para La Mole:

— Dá-me um abraço, disse-lhe, e morre como um gentilhomem. Isto não será difficil, amigo, pois que és tão valoroso.

— Ah! disse La Mole, nenhum merito haverá da minha parte em morrer bem; padeço tanto!

O padre approximou-se, e apresentou um crucifixo á La Mole, que, sorrindo-se, lhe mostrou o relicario, que tinha na mão.

— Não importa, disse o sacerdote, pedi sempre força áquelle que soffreu o que vós ides soffrer.

La Mole beijou os pés do Christo.

— Recommendai-me, disse elle, ás orações das religiosas da Bemditissima Virgem.

— Dá-te pressa, La Mole, disse Cocannas, fazes-me tanto mal, que me sinto enfraquecer.

— Estou prestes, disse La Mole.

— Podereis conservar a vossa cabeça bem direita? disse Caboche, preparando o seu cutello por trás de La Mole ajoelhado.

— Eu o espero, disse este.

— Então tudo irá bem.

— Mas vós, disse La Mole, não esquecereis o que vos eu pedi; este relicario vos abrirá as portas.

— Descançai. Porém procurai ter a cabeça bem direita.

La Mole endireitou o pescoço, e voltando os olhos para a torrinha:

— Adeos, Margarida, disse elle, recebe.....

Não acabou, de um revés do cutello, rapido e brilhante como o raio, Caboche fez cahir d'um golpe só a cabeça, que foi rolar aos pés de Cocannas.

O corpo estendeo-se brandamente como se se deitasse.

Um grito immenso retumbou formado de mil gritos, e em todas essas vozes de mulheres, pareceo á Cocannas ter ouvido um accento mais que todos os outros doloroso.

— Obrigado, meu digno amigo, obrigado, disse Cocannas, e pela terceira vez deu a mão ao verdugo.

— Meu filho, disse o padre a Cocannas, não tendes tambem alguma cousa a confiar a Deos?

— Por minha fé que não, meu padre, disse o Piemontez; tudo o que eu tinha a dizer-lhe, a vós mesmo o disse hontem.

Depois voltando-se para Caboche:

— Vamos, verdugo, meu derradeiro amigo, ainda um serviço.

E antes de ajoelhar, passou por toda a multidão uns olhos tão calmos, tão serenos, que um murmurio de admiração lhe veio lisongear o ouvido, e fazer sorrir o seu orgulho.

Então, tomando a cabeça do amigo, e depositando-lhe um beijo nos labios rouxos, lançou um ultimo olhar para a torrinha, ajoelhou-se e conservando nas mãos a querida cabeça, disse:

— Agora.

Mal a palavra tinha sido pronunciada, já Caboche lhe havia feito voar a cabeça.

Dado o golpe, um tremor convulsivo se apoderou do digno homem.

— Era tempo de que isto acabasse, murmurou elle, pobre rapaz!

E com trabalho tirou das mãos inteiriçadas de La Mole o relicario d'ouro, e lançou o seu capote sobre os tristes despojos, que á carrêta devia conduzir á sua casa.

Estava o espectaculo concluido: a multidão evacuou-se.

(*Continuar-se-ha.*)

rocho de Pasmado; mas o que dahi se segue he, que a assembléa d'então obrou muito mal. Sendo, pois, como disse, o projecto de muita importancia, parece-me, que não poderá haver duvida em se approvar o adiamento, que propuz, muito mais quando a tudo isto accresce, que se não póde dividir uma freguezia sem a concurrencia da autoridade ecclesiastica.

DISCURSO, *que na sessão de 13 do corrente, pronunciou o Sr. Faria, depois de, pela ultima vez, ter na mesma sessão orado o Sr. Peixoto de Brito.*

O Sr Faria : — Sr presidente, eu já disse, que os casos julgados, os factos consummados, para mim não tinhão fôrça, era doutrina, que eu não admittia; e por consequencia os exemplos, que se apresentão, não provão senão, que se tem faltado á justiça, que se não tem obrado em regra.

O Sr. Peixoto de Brito : — Aonde está escripto, que he contra a justiça?

O Orador : — Eu apresentarei um raciocinio para provar o que disse: he elle muito simples. Todo o mundo sabe, e o nobre deputado não ignora, que por direito proprio compete a divisão ecclesiastica ao poder ecclesiastico.

O Sr. Peixoto de Brito : — Não, Sr.; pela constituição compete a assembléa provincial a divisão ecclesiastica...

O Orador: — Não ha quem possa duvidar de que he direito proprio do poder ecclesiastico, por ser mui expresso em todos os canones recebidos: apparece entretanto o facto de fazer o poder civil essas divisões; mas sabe-se tambem, que o fazião, por serem os reis de Portugal grãos-mestres da ordem de Christo, em virtude do que exercião attribuições quasi prelaticias: por consequencia, o poder, que tinhão, de fazer essas divisões, não era um direito proprio, era sim em virtude do grão-mestrado, de que erão revestidos; mas, tendo sido abolido entre nós o grão mestrado, porque entendeo-se (não sei se bem, ou mal), que elle subjeitava o Imperador do Brasil a um soberano estrangeiro, para quem reverteo este poder, que tinha o Imperador em virtude do grão-mestrado?

O Sr. Mello : — Para ninguem.

O Orador : — Perdoe-me, para a sua fonte primitiva e originaria, que he o poder ecclesiastico: por consequencia, entendo, que hoje se não póde dividir uma freguezia, sem o concurso do poder ecclesiastico, e a divisão, que se fizer sem este concurso, he nulla, no meu humilde entender.

O Sr. Peixoto de Brito : — Leia o § 1.° do artigo 10.° do acto addicional.

O Orador : — Que diz? Diz, que compete a assembléa provincial fazer a divisão; mas não exclue o concurso da autoridade espiritual, e nem dahi se póde concluir, que as assembléas provinciaes possão por si sós fazer essas divisões. Sabe o nobre deputado, que pela constituição o Imperador tem o direito de nomear os bispos; mas segue-se dahi, que essa nomeação não esteja dependente de uma confirmação da Santa Sé? Sabe ainda o nobre deputado, que o Imperador tem o direito de apresentar para os beneficios parochiaes; mas segue-se dahi, que essa apresentação seja bastante? Não; precisa ainda a concurrencia do poder ecclesiastico, precisa que este dê a instituição canonica. Semelhantemente, quando o acto addicional dá as assembléas provinciaes o poder de dividir as freguezias, não exclue, pelo contrario suppõe o concurso do poder ecclesiastico: e nem era preciso, que o acto addicional o dissesse expressamente; porque, sendo a religião catholica a do estado, sendo nós membros da igreja catholica, sendo os seus canones e leis recebidos no imperio, deve-se entender sempre a constituição de conformidade com esses canones. Não nego as assembléas provinciaes o poder de dividir as freguezias; apenas sustento, que ellas o não podem fazer sem o concurso simultaneo dos respectivos prelados diocesanos, ou do poder ecclesiastico; porque entendo, que nas cousas, que por sua natureza envolverem materia temporal e espiritual, como as divisões de freguezias, devem concorrer ambos os poderes, civil e ecclesiastico.

SESSÃO EM 16 DE MARÇO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. SOUZA TEIXEIRA.

A's 10 ½ horas da manhãa o Sr. 1.° secretario faz a chamada, e verifica estarem presentes 20 Srs. deputados; faltando, sem causa participada, os Srs. barão de Suassuna, Pedro Cavalcanti e Figueiredo.

O Sr. Presidente declara aberta a sessão.

O Sr. 2.° Secretario lê a acta da sessão antecedente, que he approvada.

O Sr. 1.° Secretario menciona o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario da provincia, accusando remessa, de ordem do Exm. presidente, do contrato celebrado com o bacharel Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, para a factura da estatistica da provincia, assim como das portarias, pelas quaes foi prorogado o prazo do dito contrato. — *Ficárão sobre a mesa.*

Um requerimento, em que Alexandre José Dornellas, professor de primeiras lettras da povoação de Beberibe, pede, que, á exemplo do que se praticou com os professores da cidade de Olinda, se lhe conceda uma gratificação para aluguel de casas. — *A' commissão de ordenados.*

O Sr. 1.° Secretario declara estar na ante-sala o Sr. deputado supplente Joaquim Villela, e na mesa o seu diploma.

O Sr. Presidente convida á commissão de constituição e poderes a dar o seu parecer sobre o diploma apresentado.

A commissão, á que he feito o convite, retira-se da sala.

(*Continuar-se-ha.*)

Camara Municipal.

TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DE 10 DE MARÇO DE 1846.

PRESIDENCIA DO SR. MELLO CAVALCANTI.

Achando-se presentes os Srs. Ramos, Oliveira, Carneiro Monteiro, e Dr. Nery da Fonseca, faltando com causa participada os mais Srs., abrio-se a sessão e foi lida e approvada a acta da antecedente. O Secretario interino participou não haver expediente. Continuou a nova apuração dos votos para os deputados provinciaes da actual legislatura: e, dada a hora, levantou-se a sessão. E eu Luiz de França Mello Junior, secretario interino a escrevi. — *Mello Cavalcanti*, pro-presidente. — *Oliveira* — *Ramos.* — *Carneiro Monteiro.* — *Dr. Nery da Fonseca.*

COMMERCIO.

Alfandega.

RENDIMENTO DO DIA 16.................. 4:608$150

Descarregaõ hoje 17.

Barca—*Globe*—farinha e bolaxinha.
Brigue—*Nelie-Mathilde*—mercadorias.
Brigue—*Ituna*—carvão.
Patacho—*Christina*—farelos.
Barca—*Ospray*—bacalhão.
Escuna—*Harfruen*—carvão.
Brigue—*Loper*—farinha, bolaxinha e fogo da India.
Brigue—*Mary-Queen-of-Scots*—mercadorias.
Barca—*Antoinette*—idem.

IMPORTAÇÃO.

ADRIANO, mistico hespanhol, vindo de Malaga, entrado no corrente mez, consignado á J. P. de Lemos & Filho, manifestou o seguinte:

40 pipas e 10 meias ditas vinho, 1,100 restes d'alhos, 80 quartolas azeite, 55 ditas vinho, 750 caixas passas, 10 caixões ditas, 50 caixas ameixas, 4 saccos cominhos, 10 ditos alfasema, 6 ditos erva-doce, 3 caixas fazendas de seda, 74 ditas charutos, 3 ditas sanguesugas; á J. P. de Lemos & Filho.

400 barras chumbo, 200 barris chumbo de munição, 319 caixas passas, 300 ditas sabão, 61 ditas figos, 158 ceiras ditos, 28 quartolas azeite, 1 caixa fazendas de seda; á Nascimento Shaefler & C.

Consulado.

RENDIMENTO DO DIA 16.

Geral..................	2:987$949
Provincial..................	1:067$311
Diversas provincias..................	159$694
	4:214$954

Movimento do Porto.

Navios entrados no dia 16.

Philadelphia; 34 dias, patacho americano *R.-F.-Loper*, de 147 toneladas, capitão W. North, equipagem 8, carga farinha e fazendas; a Matheus Austim & Companhia.

Londres; 67 dias, brigue-escuna dinamarquez *Harfruen*, de 112 toneladas, capitão C. C. Jones, equipagem 7, carga carvão de pedra; a M.° Calmont & Companhia.

Liverpool; 33 dias, galera ingleza *Sword-Fish*, de 345 toneladas, capitão Richard Green, equipagem 22, carga fazendas; a M.° Calmont & Companhia. Passageiro, John Ellestt, Inglez.

Hamburgo; 74 dias, brigue hamburguez *Christine*, de 140 toneladas, capitão H. C. Jaggenbrock, equipagem 7, carga fazendas; a Kalkman & Rosemund. Passageiros, Augusto Henry Praeger, Bremin Albert Rosbach, Prussiano.

New-Castle; 65 dias, brigue inglez *Indian*, de 229 toneladas, capitão John Mackie, equipagem 11, carga carvão de pedra; ao capitão.

Cotinguiba; 9 dias, brigue-escuna de guerra brasileiro *Leopoldina*, commandante o 1.° tenente Candido José Ferreira. Passageiro, o 2.° tenente Delfino Carlos de Carvalho, com 1 criado e 1 recruta de marinha.

Navios sahidos no mesmo dia.

Genova; polaca sarda *Foametta*, capitão Guiseppe, carga assucar.

Idem; polaca sarda *Buona-Intelligencia*, capitão João Baptista Golen, carga assucar.

Aracaty; hiate brasileiro *Conceição*, capitão Francisco de Castro, carga farinha.

Bahia; brigue inglez *Runneymede*, capitão Archibald Steel, carga a mesma, que trouxe.

Editaes.

= O Illm. Sr. inspector da thesouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, que, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 9 do corrente, irão á praça no dia 15 de abril proximo futuro, para serem arrematadas a quem por menos fizer, as obras da cadeia da cidade de Goianna, orçadas na quantia de 9:484$070 *rs.*; as quaes deverão ser executadas sob as clausulas especiaes abaixo transcriptas.

Os licitantes, devidamente habilitados, compareção na sala das sessões da mesma thesouraria no indicado dia, ao meio dia.

Secretaria da thesouraria das rendas provinciaes de Pernambuco, 12 de março de 1846. — O secretario, *Luiz da Costa Portocarreiro.*

OBRAS DAS CADEIAS.

CADEIA DA CIDADE DE GOIANNA.

Clausulas especiaes d'arrematação.

1.° As obras para o acabamento da cadeia da cidade de Goianna serão feitas pelas formas, sob as condições, e do modo indicado no orçamento e riscos, approvados, em 8 de novembro de 1845, pelo Exm. Sr. presidente da provincia, e pelo preço total de nove contos quatro centos e oitenta e quatro mil e setenta rs., que he o importe do citado orçamento com o augmento de 20 p. c. Rs. 9:484$070

2.° As obras principiarão no prazo de dous mezes, e findarão no de quinze mezes, ambos contados em conformidade do artigo 10.° do regulamento das arrematações.

3.° O pagamento do importe da arrematação far-se-ha do modo indicado no artigo 15.° do respectivo regulamento, sendo de um anno o prazo da responsabilidade.

4.° Para tudo o mais, que não está determinado pelas presentes clausulas, seguir-se ha inteiramente o que dispõe o citado regulamento das arrematações de 11 de julho de 1843.

Repartição das obras publicas, 28 de fevereiro de 1843. — O engenheiro em chefe, *Vauthier.*

O doutor José Thomaz Nabuco de Araujo Junior, juiz de direito da segunda vara do civel desta cidade do Recife de Pernambuco, por S. M. I. e C.; etc.

Faço saber, que por este juizo se ha de arrematar por venda, findos que sejão os dias da lei e praças necessarias, cuja praça terá lugar no dia 4 de abril de 1846, o pequeno sitio de terra propria no lugar da Capunga em alinhamento da estrada nova, que vai de pontezinha para o rio, com 184 palmos de largura, na frente da estrada, e do lado do Norte até o becco, que vai para o sitio do doutor Jacubina, 54 ditos, e do lado do Sul pelo mesmo becco abaixo, com 170 ditos, deduzindo a quadratura de duas linhas parallelas, vem a ter de fundo 79 palmos, tão sómente dando-se o valor de 3,000 rs. por cada palmo, vem a ser a importancia de 522,000 rs; assim mais cinco pés de laranjeiras a 4,000 rs. cada um, não incluindo outras arvores por serem agrestes; declaramos outrosim, que a cozinha de taipa não existe, apenas o vestigio do lugar, avaliadas as arvores e o terreno na quantia de 542,000 rs.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será fixado nos lugares mais publicos desta cidade, e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco sob meu signal e sello deste juizo, que ante mim serve, ou valha sem sello, *ex-causa*, aos 6 de março de 1846. Eu, *Antonio Francisco Rodrigues Magalhães*, escrivão interino, o subscrevi. — *José Thomaz Nabuco de Araujo Junior.* —

Declaração.

= O Brigue *Nero* recebe a mala para o Rio-Grande-do-Sul hoje (17), as 4 horas da tarde.

THEATRO PUBLICO.

Quinta-feira, 19 do corrente, dia santo de guarda, se festejará o anniversario de S. M. Imperial a Senhora D. Thereza Christina, com um lindo drama intitulado

A IMPERANTE E AS GRAÇAS;

o qual será precedido de um dialogo recitado pela Senhora Jezuina e Manoel Antonio, no qual pedem a publica indulgencia. O retrato de S. M. I. apparecerá em um vistoso carro, puchado por Indios: cantando-se o hymno nacional.

Seguir-se-ha a magestosa peça sacra intitulada = Nabucodonosor transformado em bruto, ou Daniel no lago dos leões = A transformação será desempenhada na propria pessoa, que faz a parte, e não em um burro pintado só de um lado, como se praticou na empreza de 1834. A peça está muito bem estudada; com tudo a nova sociedade Dramatica implora e espera desculpa de seus defeitos.

Os Srs. socios espectadores entrão com 4$ rs. em cada espectaculo, e tocaõ-lhes um camarote, 6 bilhetes de platéa, e dous de varandas. Só se acceitão 50 socios, para prefazer o computo de 200,000 rs., despeza em cada espectaculo; porém os Srs. socios espectadores poderão vender partes meias partes e quartos de parte, que lhes toca. Os que ainda pretenderem assignar, dirijão-se ao Sr. Paiva, junto ao theatro, até o dia 18, impreterivelmente.

Avisos maritimos.

— O patacho *Oliveira*, ultimamente chegado do Rio-de-Janeiro, pretende seguir viagem, em muito poucos dias, para a ilha de S. Miguel, por já ter a bordo parte de seu carregamento: e como esteja resolvido a fazer fretes mais em conta, quem nelle quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se ao capitão Antonio Francisco de Rezende, na praça do Commercio, ou a João Tavares Cordeiro, na rua do Vigario, n. 13.

= Para o Aracaty, a sahir até 25 do corrente, o brigue-escuna nacional *Aguia*: para carga e passageiros, trata-se com Novaes & Companhia, na rua do Trapiche, n. 34.

— Para o Rio-Grande-do-Sul segue viagem em poucos dias o brigue brasileiro *Novo-Lobo*, capitão José Alves; recebe escravos a frete e passageiros: quem pretender, entenda-se com Manoel Ignacio de Oliveira, na rua do Apollo, n. 18.

— O brigue nacional *Competidor* sahirá impreterivelmente, no dia 22 do corrente, para o Rio-de-Janeiro, para onde ainda recebe passageiros e a escravos a frete: quem pretender, falle a Gomes & Irmão, na rua de Apollo, n. 2.

= Para Genova sahirá, até o fim do corrente mez, a barca sarda *Befronte*, ainda recebe carga: quem quizer carregar, ou ir de passagem, para o que tem muito bons commodos, dirija-se ao seu consignatario José Saporiti, na rua do Trapiche, n. 34, terceiro andar.

Leilões.

— O corretor Oliveira fará leilão de muitas fazendas no estado de outras com avaria, por conta e risco de quem pertencer, e de varias outras limpas e proprias do mercado, devendo estas ser vendidas a prazo, e aquellas a dinheiro: hoje, 17 do corrente, ás 10 horas da manhãa em ponto, no seu escriptorio, rua da Cadeia.

— Leilão, que faz Joaquim da Silva Lopes, de uma porção de caixas, meias ditas e quartos de ditas com passas: quarta-feira, 18 do corrente, as 10 horas da manhãa, no caes da Alfandega.

Avisos diversos.

= O arrematante da aferição de pesos, balanças, medidas, etc., mudou-se para a rua das Larangeiras, casa n. 29, aonde o deverão procurar nas horas do costume.

O ESQUELETO.

Sahirá hoje o n. 7, e achar-se-ha a disposição dos leitores, ao meio dia, no lugar do costume. Está importantissimo: a elle, freguezes!

A CARRANCA.

O n. 70 achar-se-ha a venda, na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8.

= O doutor Filippe Jansen de Castro e Albuquerque manda para o Maranhão, a seu serviço, o preto Francisco, de nação Cabinda, escravo de seu filho Vicente Jansen de Castro e Albuquerque.

= Um homem de boa conducta e desembaraçado se offerece para caixeiro de qualquer estabelecimento, tanto nesta praça como fóra della, e até mesmo de engenho: quem de seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se a rua da da Cadeia-Velha, n. 30.

— Dão se 2:600,000 rs. a premio, sobre hypotheca em um predio nesta praça; na rua das Trincheiras, n. 46, primeiro andar.

= Pergunta-se a quem competir se já se revogárão as posturas municipaes, que prohibirão os estabelecimentos de fogos activos dentro da cidade; porquanto as ditas posturas marcão os lugares da Cabanga, Soledade e Brum para taes estabelecimentos, e de novo se teem aberto, no pateo do Carmo, e rua das Cinco-Pontas, refinações, que se julgão tambem estarem incursas no artigo 7.° das posturas municipaes: isto deseja saber um que tambem quer pôr um estabelecimento, e não quer ir para a Cabanga, visto haver essa garantia para uns, e dever ser para todos.

O Amigo da igualdade.

— O abaixo assignado estando ausente em Goianna, engajado para trabalhar pelo seu officio de pedreiro, ha perto de 6 mezes, e tendo deixado em casa de seu genro, o Sr. Francisco de Souza Rego, sua mulher Bernardina Francisca dos Martyrios Silva e Albuquerque, e sua filha Alexandrina Maria, onde erão mui bem tratadas e nada lhes faltava, foi desencaminhada e seduzida a dita sua filha por um perverso homem, e se ausentou da dita casa, sendo seguida de sua mãi, mulher do abaixo assignado. Para que, pois, o respeitavel publico não attribue culpas, por essa fuga, ao abaixo assignado, faz saber, que a nada deo motivos, ainda os mais remotos, e que muito se tem maguado da ingratidão das mesmas suas mulher e filha, a quem algum dia chegarão os remorsos e o arrependimento do mal, que praticárão. — *José Antonio Gonçalves da Fonseca.*

— As pessoas, que costumão rebater soldos militares, caso queirão fazer esse negocio com soldos de 1824, que por commoções politicas deixárão de ser pagos, mas que hoje o governo autorisou o seu embolço, queirão annunciar as suas morada; certas de que o annunciante fará a qualquer dos Srs., que a isto se deliberarem, o mais razoavel interesse.

= Precisa-se saber, se nesta cidade, ou provincia, existem os herdeiros de José Joaquim Pereira da Silva Pimentel, subdito portuguez, para negocio de seu interesse: a fallar na rua da Cadeia-Velha, n. 48.

— Alugão-se as casas seguintes: o sobrado de um andar com sotão, e quintal, na rua do Sebo, n. 50, por 300$ rs. annuaes; os terceiros andares com sotão dos sobrados ns. 4 e 6 do Aterro-da-Boa-Vista; o segundo andar do sobrado n. 24 da rua da Aurora, com quintal, cacimba e estribaria para dous cavallos, a casa terrea n. 5, da rua do Seve, com commodos para grande familia; outra dita com iguaes commodos, na rua da Soledade, n. 35, por 12$ rs. mensaes: quem as pretender, dirija-se ao escriptorio de Francisco Antonio de Oliveira & Filho, na rua da Aurora, n. 26.

— Quem precisar de roupa lavada de varella, e engommada como muito asseio, e por preço commodo, dirija-se a rua do Fogo, n. 37.

— Quem precisar de um criado para todo o serviço de uma casa, e que dá fiador a sua conducta, annuncie.

= Aluga se a loja do sobrado pertencente a Francisco Gonçalves da Rocha, no lugar da Soledade, propria para padaria, por ter um bom forno, ou outro qualquer estabelecimento: a tratar na Cambos-do-Carmo, n. 19, primeiro andar, com Antonio Luiz do Amaral e Silva.

= O abaixo assignado participa ao Sr. Antonio José Pereira de Mendonça, morador na Boa-Vista, que, ha 3 dias, appareceo no seu engenho um preto de nome Joaquim, procurando-o para o comprar, e diz ser propriedade do dito Sr.; portanto queira vir ou mandar recebe-lo no engenho Paulista. — *Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.*

— Victorino José Correia retira-se para a provincia do Pará.

COLLEGIO S. ANTONIO.

Os cursos de geographia, historia, rhetorica, geometria e philosophia, abrem-se neste collegio no dia 23 do corrente. Os Srs. estudantes, que quizerem frequentar alguns delles, podem concorrer ás matriculas, que terão lugar nos dias 19, 20 e 21.

Qualquer Sr. estudante póde frequentar mais de uma disciplina, sem que por isso retribua mais de 5000 rs. por mez: advertindo porém, que os pagamentos são feitos em prestações de 3 mezes, e que a primeira será satisfeita no acto da matricula, e as outras, que se vencerem, serão no collegio pelos mesmos Srs. estudantes, a fim de evitar, que se mandem contas, 3, 4 e mais vezes de quantias tão diminutas, que até nem mesmo pagaõ este trabalho. = O director *Bernardino Freire de Figueiredo Abreu e Castro.*

— Na rua da Cadeia, n. 50, precisa-se de uma pessoa capaz, e que seja afiançada, para se encarregar da cobrança de umas dividas nesta praça.

= Rita Maria do Espirito Santo retira-se para o Ceará.

= Antonio de Souza Leão, tendo arrematado os serviços do Africano Romão, este fugio no dia 10 do corrente; o qual tem os signaes seguintes: alto, corpo mediano, idade de quarenta annos, nação Calabar, bem barbado, côr fula, dentes miudos, um tanto vagaroso no andar, e falla pouco intelligivel; levou vestido camiza e ceroula de algodão da terra, e chapéo de palha: roga-se a pessoa, que o apprehender, queira entrega-lo ao Sr. Manoel Ignacio de Oliveira, na rua do Apollo, ou no engenho Serreira, que será bem recompensado.

AVISO IMPORTANTE.

O abaixo assignado tem a satisfação de annunciar ao respeitavel publico, que pela barca sarda *Concordia*, vinda de Boston, entrada neste porto no preterito mez de fevereiro, ha recebido novo provimento de pilulas vegetaes do doutor Brandreth.

Estas pilulas, cujo autor basta para garantir sua excellencia, tornão-se assaz recommendaveis, não só pela bem merecida celebridade e reputação, que teem adquirido, pelos maravilhosos beneficios colhidos de sua applicação em molestias graves; mas tambem por ser um medicamento completamente inoffensivo: podendo applicar se a ambos os sexos, em qualquer idade.

Ao annunciante cabe a gloria de asseverar ao respeitavel publico (o que já por mais vezes tem feito), que são as unicas verdadeiras de seu proprio autor, e por esta occasião, em beneficio da humanidade, avisa a seus futuros freguezes, não confundão as verdadeiras com as envoltas em o seu receituario e lacradas com sello preto, as quaes teem gyrado nesta praça intitulando-se verdadeiras!!

Os pretendentes encontrarão as verdadeiras, unicamente na botica da rua da Cadeia-Velha, n. 36, de

Vicente José de Brito.

— Manoel João de Miranda, proprietario do engenho Forno-da-Cal, da cidade de Olinda, faz publico, que os cavallos e egoas do serviço de seu engenho teem o ferro seguinte 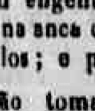 na pá esquerda e na anca direita, e protesta não vender ditos cavallos; e por isso, apparecendo em qualquer parte, serão tomados, e remettidos para aquelle engenho, onde serão os conductores pagos de seu trabalho.

— Roga-se aos Srs., que teem penhores e concertos em casa do relojoeiro, na rua das Flores, bajão de os ir tirar até o dia 18 do corrente; pois tem-se de fazer uma viagem.

— A pessoa, que tirou uma carta do correio, vinda de Lisboa, para João Alves Machado; queira fazer o favor de a entregar na praça da Independencia, n. 2, que se lhe ficará agradecido.

= Quem quizer mandar lavar roupa e engommar, dirija-se a loja do unico sobrado na rua da Viração, que será promptamente, e com asseio servido, por menos do que em outra qualquer parte. Na mesma casa admittem-se escravas para se ensinarem a coser, fazer lavarinto, marcar, e fazer renda, por modico preço.

=Aluga-se uma casa em Fóra-de-Portas, n. 120, onde teve açougue Ursula Maria do Nascimento, e vendem-se os pertences do mesmo açougue, prompto, sem que nada falte ao referido talho: a tratar na rua da Guia, n. 7.

= Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, que seja pessoa capaz; na rua Direita, n. 63.

— Aluga-se o segundo andar do sobrado n. 8, da rua da Aurora, com commodos bastantes e asseiado, por barato arrendamento: a tratar na rua da Cruz, n. 13, primeiro andar, das 10 horas da manhãa as 3 da tarde.

— Aluga-se uma casa terrea na rua do Padre Florianno, com bastantes commodos e cacimba meieira, por preço commodo: quem a pretender, falle na rua da Cadeia do Recife, n. 25, que achará com quem tratar.

CASA DE COMMISSÃO DE ESCRAVOS.

Na rua Direita, n. 3, sobrado de tres andares defronte do becco de S. Pedro, recebem-se escravos de ambos os sexos para se venderem de commissão, não se levando por este trabalho mais do que 2 ½ p. c, sem se levar cousa alguma de comedorias, e offerecendo-se para os ditos escravos toda a segurança precisa.

— Manoel Joaquim de Torres e sua mulher retirão-se desta provincia, levand em sua companhia um cunhado menor, de nomo Pedro.

= Antonio Borges da Fonseca advoga tanto no civel como no crime: póde ser procurado a qualquer hora na casa da sua residencia na rua da Cadeia, ao pé da Ordem 3.ª de S. Francisco, n. 2, onde morou o bem conhecido advogado, o padre Caetano de Souza Antunes.

— Precisa-se de um homem de meia idade para feitor de sitio: a quem convier, falle com Mesquita Dutra & Companhia, na rua do Brum do Recife.

— Precisa-se de um menino portuguez, que dê fiador a sua conducta, e sendo dos chegados de proximo melhor, para estar em companhia de outro mais velho: na rua da Concordia, casa n. 4.

= Aluga-se o segundo andar e sotão da casa n. 2, e o armazem e primeiro andar da casa n. 20, com a frente para a maré, tudo junto ao theatro, e com bons commodos para familia: trata-se na rua da Cadeia do Recife, n. 52.

= O rapaz solteiro, ou casado de pouca familia, que precisar de uma mulher para ama de uma casa, a qual sabe cozinhar e engommar: dirija-se a rua da Rangel, casa n. 77, ao pé do açougue do Emilio.

= Ensina-se inglez, latim e geometria, preço *ad libitum* do estudante: na rua de S. Bento, n. 3.

= Precisa-se de uma negra, ou preto para vender azeite de carrapato, pagando se trezentos e vinte réis por cada canada: a tratar na rua Direita, numero 18

— Precisa-se de um pharmaceutico; quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a rua do Rangel n. 64.

= O abaixo assignado continua a advogar em todos os auditorios desta cidade, e póde ser procurado no pateo de N. S. do Terço, n. 9, onde tambem ensina particularmente a lingua latina. = *Lourenço Avellino de Albuquerque Mello.*

— Precisa-se de uma mulher forra, desimpedida e de boa conducta, para o serviço de uma casa de pouca familia; quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a rua estreita do Rozario, n. 43, casa da Fé, que se lhe dirá quem precisa, ou annuncie.

=Aluga-se o segundo andar e loja da casa n. 19, da rua do Nogueira, e a casa n. 7, junto ao Sr. Bernardo José Martins Pereira, na rua da Mangueira, ou travessa da Gloria para a rua da Alegria; adverte-se, que as ditas casas são muito frescas, e se achão em bom estado: a tratar na rua da Guia, n. 42, segundo andar, ou na thesouraria provincial, das 9 horas as 2 da tarde.

— Precisa-se saber onde mora o Sr. Domingos de Oliveira Pinto, para negocio de seu interesse.

— Precisa-se saber onde mora o Sr. Domingos Hilario Lopes, para negocio de seu interesse.

— O Sr. Damaso da Assumpção Pires dirija-se a rua das Flores, n. 18.

=O Sr. P. M. T. S. queira vir, no prazo de 3, dias pagar, a quem não ignora, os 12$ rs. e os juros do resto da lettra de 25,000 rs.; pois que teem-se já esgotado todos os meios amigaveis e judiciaes, sem se poder levar a effeito este ultimo recurso; porque sua mercê não tem residencia certa: se sua mercê não vier pagar neste prazo estipulado, terá a satisfação de ver o seu nome por extenso.

— Thomas Kissel e sua familia vão ao Penedo.

Compras.

= Compra-se o livro = Medicicina Curativa = da terceira edição, do autor Le Roy: quem tiver, annuncie.

—Comprão-se 2 ou 3 caixões para amostras de venda; tambem se vendem pesos e medidas em bom estado; na rua da Penha, n. 33, ou annuncie.

Vendas.

— Na praça da Independencia, livraria ns. 6 e 8, vende-se Direito Natural por Zeiler, traducção do doutor Autran; Pascoal José de Mello, direito das pessoas e das cousas, traduzido em portuguez; Constituição do Imperio, analysada; Codigo do processo e criminal, com a reforma e regulamentos; Linhas orphanologicas por Carvalho; Manual do tabellião; Doutrina das acções por C. Telles; Theoria da interpretação das leis pelo o mesmo; Cummentario critico a lei da boa razão pelo mesmo; Digesto portuguez; Lobão, segundas linhas; dito, acções summarias; Classe dos crimes por P. e Souza; Codigo civil por Cardoso; Ferreira Borges, Contrato de sociedade; dito, Economia politica; dito, syntelologia; Bentham, penas e recompensas, em portuguez.

= Vendem-se as seguintes sementes, chegadas ultimamente de Lisboa: coentro, rabanos, rabanetes encarnados, salça, nabos, e de alface; na rua da Cruz, no Recife, botica, n. 60.

= Vende-se superior semente de coentro, em porção e a retalho; na rua estreita do Rozario, n. 11, antigamente dos Quarteis.

= Vende-se um moleque, de 18 annos, pouco mais ou menos, perfeito official de sapateiro; um mulatinho, de 14 a 16 annos; proprio para pagem; um moleque, de 18 annos, proprio para todo o serviço; um dito de 14 annos, pouco mais ou menos; dous pardos, de 16 a 18 annos; uma preta, de 24 annos, boa engommadeira, costureira e propria de todo o mais serviço; todos sem vicios nem achaques e de muito bonitas figuras: na rua da Cadeia de S. Antonio, n. 25.

= Vende-se, por commodo preço, um lindo jogo de gamão novo, com taboles e copos de marfim; na rua Nova, n. 40, das 6 as 9 horas da manhãa, e das 4 as 6 da tarde.

= Vende-se uma escrava de nação, de bonita figura, cozinheira, engommadeira, faz doces, refina assucar, cose chão e faz bicos; na rua do Vigario, n. 19.

=Vendem-se lindas chitas francezas, de modernos padrões; sarja preta, larga, muito boa; luvas, meias e lenços pretos de sarja; chapeos de sol; brins, casimiras e pannos finos; além de outras muitas fazendas, que serão vendidas por preço commodo: na rua Nova, n. 12.

=Vende-se uma burra de ferro, com duas excellentes chaves; na rua da Cruz, no Recife, n. 54.

—Vende-se, por precisão, uma preta crioula, de 26 annos, de bonita figura, cozinha, lava de sabão e varrella, e he boa quitandeira; na rua das Cruzes, n. 4.

=Vendem-se sementes de hortaliça de todas as qualidades, e muito novas, chegadas proximamente do Porto, por preço muito commodo; na rua estreita do Rozario, venda n. 8.

= Vende-se um cavallo ruço pedrez, bom carregador, que serve tanto para sela como para carro, por ser muito forte; na rua do Queimado, n. 17.

—Vende-se a Recreação philosophica do padre Theodoro de Almeida, 10 v.; a S. Biblia em portuguez; Theologia moral do padre Monte, 2 v.; Jesus-Christo perante o seculo, 1 v.; arte poetica de Oracio, 1 v.; grammatica de Constancio em francez, 1 v.: na praça da Independencia, loja de encadernação, n. 12.

=Vendem-se agulhas em carteiras, a 300 rs.; ditas em caixinhas, a 320 rs.; fita de velludo, a 160 rs. a vara; luvas de pellica para homem, a 800 rs. o par; ditas de seda para senhora, a 100, 320, 400 e 800 rs. o par; meias de seda brancas e pretas para homem, a 1000 rs. o par; fitas lavradas, a 160 rs; retroz, a 9$ rs. a libra, preto e azul-ferrete; fitas de retroz de côres, a 500 rs. a peça; cartas de traques, a 160 rs. a carta; pós para dentes, a 120 rs. a caixa; botões de duraque para jaqueta, a 500 rs. a grosa; ramos de flores finas, a 1600 rs., e mais ordinarias, a 800 rs, o ramo; e outras muitas miudezas, por menos preço do que em outra qualquer parte: na rua do Queimado, n. 24.

=Vende-se uma preta de bonita figura; na rua das Trincheiras, n. 19.

— Vendem-se os livros seguintes, quasi todos novos, e por preço commodo: o Ramalhete, 4 v., com 200 estampas finas, nova encadernação; obras completas de Camões, 3 v., rica encadernação dourada pelas folhas; Geographia universal, com um atlas por A. de Balbi, dous grossos volumes; Nova Elouisa, ou cartas de dous amantes por J. J. Rousseau, 4 v., com 13 estampas; Paraizo perdido por Milton, traduzido em verso por Lima Leitão, 2 v., com 2 retratos; Museu Pittoresco publicado em Lisboa, 21 numeros, com 41 estampas, formato grande; Amores de Camões, 1 v.; Luziadas do mesmo, em 32, 1 v.: na rua do Rozario, botica, n. 42.

—Vende-se a loja de miudezas da rua do Queimado; tambem se vendem as miudezas só: a tratar na mesma loja.

— Vende-se tabaco simonte da Cachoeira da Bahia, de superior qualidade, em latas de duas libras; borrachas grandes para clisteis; alguns numeros avulsos de *Musa*, *Ramalhete das Damas*: na loja de Gomes & Carvalho, ao pé do arco de S. Antonio.

= Vende-se uma preta moça, de nação, de bonita figura, com habilidades; na rua Formosa, n. 1, atrás da igreja dos Inglezes.

BATATAS

Vende-se a 600 rs. cada uma arroba; ao pé do arco da Conceição, no Recife.

— Vende-se um excellente e harmonioso forte piano, todo de jacarandá, e de construcção muito segura; na officina de João Vignes, fabricante e afinador de pianos, na rua do Queimado, n. 12.

= Vende-se uma preta lavadeira, costureira, cozinheira, e bem apessoada; um bonito molecote; 3 pretos famosos para o serviço de campo; 2 pardos de boas figuras para pagens; um cabrinha, de 10 annos; sola; pelles de cabra; bezerros; calçado feito; cera de carnauba; velas de carnauba pura e misturada com sebo, em caixas de arroba; tudo por preço commodo: na rua da Cruz, n. 3.

— Vendem-se couros miudos e sola; na rua da Cadeia do Recife, n. 12, armazem de Balthar & Oliveira.

= Vendem-se 3 a 4 mil patacões brasileiros e mexicanos: quem pretender, annuncie.

Potassa americana.

Vende-se a 240 rs. a libra, da melhor e mais nova, que existe neste mercado; no armazem de Braguez ao pé do arco da Conceição, ou a tratar com J. J. Tasso Junior.

= Vende-se um carneiro grande, acostumado a carregar meninos, muito manso; duas cabrinhas (bicho); tudo por preço muito commodo: na rua do Mondego, n. 1.

= Vende-se novo manual de missa, 2000 rs.; Horas da semana santa, novas, 2000 rs.; Thesouro da mocidade, novo, 1600 rs., encadernado; Tratado da religião pelos padres Richard e Gerand, 3 v. 5$ rs; Dialogo entre o pastor e a ovelha, para a instrucção da mocidade, 1000 rs.; um Ripanço, 2000 rs.; obras elementares, 800 rs.; Epithome grammatical e geographico, 600 rs.; a Voz da Natureza sobre a origem dos governos, tratado em 2 v., da segunda e declinação franceza, 2$ rs.; Atlas da geographia universal, com 9 cartas, 4$ rs.; a obra intitulada Primeiros Elementos praticos do foro civil, com um apendice sobre os recursos, muito interessante para os principiantes em pratica, 2400 rs.: na rua do Crespo, n. 11.

=Vende-se um bonito escravo crioulo, de elegante figura, moço, bom carreiro de engenho, canoeiro, e tambem trabalha de enxada, e he bastante sadio; na rua larga do Rozario, n. 18, defronte do becco da Polé.

= Vende-se uma cadeira de arruar em muito bom estado, envidraçada, e com suas competentes varas, por preço commodo; no pateo do Terço, n. 4.

= Vende-se um carrinho de 4 rodas, com os seus competentes arreios, tudo em bom estado; para ver na rua Nova, estribaria do Snr. Affonso, e para tratar na rua da Cruz, n. 63.

— Vende-se o romance completo do Judeo Errante; as Palavras de um Crente: na rua da Senzalla-Velha, armazem, n. 106.

=Vende-se uma olaria, sita nos Coelhos, muito fresca, e em muita boa posição, ou troca-se por um sitio, que seja perto da praça; na rua da Gloria, sobrado n. 7.

— Vendem-se 3 escravas moças, com bonitas figuras; um moleque, de idade de 16 annos; um escravo de nação; todos do serviço de campo: na rua Direita, n. 3.

= Vende-se um caixão grande, proprio para refinação, ou padaria; um balcão; uma mesa de cinco palmos de comprido; uma caixa de pinho, nova, com chave; tudo em conta: na rua estreita do Rozario, n. 21.

= Vendem-se duas mulatinhas, uma de 12 annos, e a outra de 16, de muito bonitas figuras, com bons principios de habilidades, e optimas para mucamas; 4 pretas moças, duas engommão e cozinha muito bem; 2 mulatinhos, de 14 a 16 annos, muito lindos pagens; 2 moleques peças, de 18 annos; 4 escravos, para o trabalho de campo; 2 cavallos, um ruço, grande, bom carregador e esquipador: na rua do Crespo, n. 10, primeiro andar.

— Vendem-se capachos, a 600 rs. cada um; na rua da Cadeia, n. 50.

=Vende-se, por modico preço, uma porção de taboas de cedro; cera de carnaúba; dita amarella; um moleque, de 10 a 12 annos, de muito bonita figura, proprio para todo o serviço: na rua de Apollo, armazem, n. 22, de João José Rodrigues Loffler.

= Vende-se um jogo de breviarios romanos, de rubrica encarnada, já usados, por preço commodo; na rua larga do Rozario, n. 12, primeiro andar.

= Vende-se um escravo de boa figura, corpolento, possante, e sadio, proprio para todo o serviço, por preço commodo; na rua da Cadeia do Recife, n. 40.

--- Vende-se vinagre branco nacional, a 400 rs. a canada velha: na fabrica da rua Imperial, n. 7; rua Direita, n. 53, venda de M. Miranda; no Aterro-da-Boa-Vista, fabrica de licores de Frederico Chaves; e na rua do Trapiche, armazem de molhados do Nicolle.

= Vendem-se varios escravos, de 15 a 28 annos, com habilidades, e de bonitas figuras; atrás da matriz de S. Antonio, n. 16, primeiro andar.

=Vendem-se barricas com tapioca, a 3200 rs.; no armazem do caes da Alfandega, n. 5.

=Vendem-se, a quem maior preço der, duas carroças, que se fazem desnecessarias ao serviço da companhia de Ribeirinhos, e se achão em bom estado: a tratar com o procurador da camara municipal, na rua estreita do Rozario, n. 8.

— Vende-se bico muito largo e fino para roquetes, a 1$500 réis a vara: na rua do Cabugá, lojas de fazendas de Teixeira & Guedes.

Casa da Fé,

Na rua estreita do Rozario, n. 43.

—Neste estabelecimento continua-se com a venda das cautelas da loteria de S. Pedro Martyr de Olinda, cujas rodas devem correr no dia 17 do corrente; infallivelmente, se se venderem todos os bilhetes, que existem. A ellas para não haver motivo de se mudar o dia.

Vende-se a mais superior sarja larga hespanhola, lós de linho pretos muito superiores, lenços de seda de cores muito bons, pelo barato preço de 1$120, e outras muitas fazendas, por preço mais em conta que em outra qualquer parte: na pracinha do Livramento, hoje rua do Queimado, na segunda loja por baixo do sobrado grande de tres andares, n. 46.

= Vendem-se cassas pintadas de assento escuro, a 160 rs. o covado; fitas de garça, a 80 rs. a vara; vestidinhos de cassa bordada para crianças a 500 rs.; camisas arrendadas, a 240 rs.; golas de cambraia bordada, de qualquer tamanho, a 320 rs.; ditas de filó de linho e de seda, estas a 400 rs. e aquellas a 800 rs.; mantas de laminha para meninas, a 500 rs.; tudo sem defeito algum: na loja n. 10, na rua do Crespo, da viuva Cunha Guimarães.

= Vende-se potassa americana, ultimamente chegada, em barris grandes e pequenos; lenços pretos, de seda da India; setim preto de Macáo; velas de espermacete, de 4, 5 e 6 em libra; cera amarella; algodão grosso para saccos; tudo por preço commodo: em casa de Matheus Austine & Companhia, na rua da Alfandega-Velha, n. 36.

=Vendem-se ricos cortes de vestido de fazenda indiana imitando seda, o mais superior que tem apparecido, tanto pelos bonitos padrões como pelas côres fixas, e pela muita duração, seu diminuto preço he de 3000 rs. cada corte; mantas de seda para senhora, as mais superiores, que teem apparecido, pelo barato preço de 3000 a 12$ rs. cada uma; sarja de seda preta para vestidos, a 1440 rs. o covado; dita hespanhola, larga e muito superior, a 2600 rs. o covado, meias de seda, de peso, brancas e pretas, a 3000 rs. o par; ditas pretas para homem, a 2$ rs. o par; ditas de algodão pretas para homem, imitando seda, a 320 rs. o par; meias de linho para homem, muito finas, a 500 rs. o par; luvas pretas sem dedos, as mais superiores que ha, a 1000 rs. o par; casimiras para calças, a 1000 rs. o covado; dita elastica, muito superior, e de duas larguras, a 4200 rs. o covado; cassas-chitas para vestido, a 3$ rs. o corte; cambraias; parisienses; chitas francezas, largas e estreitas para vestidos; tudo por preço muito barato; assim como um bom sortimento de fazendas para calças, e outras muitas fazendas por preço muito em conta; na rua do Crespo, loja nova, n. 12, de José Joaquim da Silva Maia.

AZEITE DE CARRAPATO.

Vende-se *todo o anno*, em grandes porções e ás canadas, á vontade do comprador, e sendo de 200 canadas para cima cinco por cento menos no deposito da rua da Senzalla-Velha n. 110.

= Vendem-se pianos fortes, dos bem conhecidos autores John Broadwod & Filhos, de Londres, por preço mais barato do que até agora, e um forte piano dos mesmos autores, muito em conta; em casa de M.ᶜ Calmont & Companhia, na praça do Corpo Santo.

= Vende-se panno de linho muito bom; na rua das Cruzes, n. 41, primeiro andar.

= Vendem-se duas escravas de nação, moças, de bonitas figuras, optimas quitandeiras; dous mulatinhos, de 17 annos, de bonitas figuras, um delles he bastante claro da côr, e são optimos para pagens; um escravo de nação Angola, de 30 annos, muito sadio e possante, com officio de serrador, e mesmo para o serviço de rua: na rua das Cruzes, n. 22, segundo andar.

= Vendem-se moendas de ferro para engenhos de assucar, para vapor, agoa e bestas, de diversos tamanhos, por preço commodo; e igualmente taixas de ferro coado e batido, de todos os tamanhos: na praça do Corpo Santo, n. 11, em casa de Mc. Calmont & Companhia, ou na rua de Apollo, armazem, n. 6.

— Vende-se superior essencia de aniz em garrafas de 20 onças, por preço commodo: no Aterro-da-Boa-Vista, na fabrica de licores n. 26.

Escravos Fugidos.

– Continua a estar fugido o CRIOULO IZIDORO, de 20 e tantos annos de idade, estatura regular, secco do corpo, e magro do rosto e retincto; andava calçado; he official de alfaiate, por cujo officio trabalhava na rua Nova, nas lojas francezas, e tambem boleeiro; foi escravo do Exm. barão de Itamaracá, que o vendeo a seu actual senhor, Alves Vianna, na rua da Senzalla-Velha, n. 110; o qual offerece 100,000 rs. de gratificação a quem lh'o entregar.

= Fugio, na manhãa do dia 14 do corrente, dos Apipucos, uma parda, escrava de Vicente Alves Machado, com os signaes seguintes: de idade de 30 annos, pouco mais ou menos, baixa e grossa do corpo, cara larga e com alguns pannos pelo rosto, côr um pouco amarellaça, com falta de alguns dentes na frente, falla alguma cousa atrapalhada; levou comsigo uma trouxa de roupa de seu uso: recommenda-se aos Srs. encarregados da policia, ou outra qualquer pessoa, que della tenha noticia, a façaõ conduzir e entregar ao dito Sr., nos Apipucos, ou no Recife, na rua da Praia de S. Rita, n. 25, que se recompensará.

— Fugio, no dia 14 do corrente, um pardo de idade de 15 annos, pouco mais ou menos, secco do corpo, côr amarellada, de nome Benedicto; levou calças e camisa de riscado azul: quem o pegar leve ao armazem de farinha, no caes do Collegio, que será generosamente recompensado.

— Fugio, no dia 13 do corrente, do engenho Tapera, freguezia de Jaboatão, um preto de nome Manoel, com os signaes seguintes: do gentio de Angola, de 35 annos, pouco mais ou menos, estatura media, alguma cousa secco do corpo, um pouco fulo, pouca barba, com suissas finas, pés alguma cousa apalhetados e com rachaduras nos calcanhares, bastante alegre e risonho; levou camisa de algodãozinho, calças de riscado, um surrão de couro ainda novo, chapeo de seda, e mais peças de roupa, e uma vara de carreiro; he de presumir, que tenha seguido para o centro, pois foi da provincia do Ceará: quem o pegar, leve ao dito engenho, que será generosamente gratificado por Joaquim de Souza Leão.

PERN.; NA TYP. DE M. F. DE FARIA—1846.